



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 049/2025, que “Altera o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati, com redação dada pela Lei nº 4.782/2020, para ampliar a representação no colegiado.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei nº 2.785/2008, com redação dada pela Lei nº 4.782/2020, que trata da composição do Conselho Municipal de Educação de Irati, ampliando o número de membros de 18 para 20 conselheiros titulares e 20 suplentes, com ajustes de representação, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposições desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

De acordo com a justificativa, *“O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati, com redação modificada pela Lei nº 4.782/2020, com o objetivo de ampliar de 18 (dezoito) para 20 (vinte) membros e, também aprimorar a representatividade no colegiado. A proposta tem por finalidade garantir que os diversos segmentos que atuam diretamente na Rede Municipal de Educação de Irati estejam formalmente representados no Conselho Municipal de Educação, órgão responsável por propor, fiscalizar, deliberar e acompanhar as políticas públicas educacionais do Município, fortalecendo o princípio da gestão democrática do ensino público. Dentre as alterações propostas, destacam-se: Desmembramento da representação dos Diretores, distinguindo-se os representantes das escolas municipais e dos CMEIs, de forma a respeitar as especificidades pedagógicas e administrativas de cada tipo de unidade educacional; Inclusão de 01 (um) representante dos profissionais administrativos atuantes na Rede Municipal de Irati, segmento fundamental para o funcionamento das instituições escolares e que, até então, não tinha assento no colegiado. Tais modificações foram debatidas e construídas com a plenária do Conselho Municipal de Educação e com a participação da Secretaria Municipal de Educação, representantes das unidades escolares e demais interessados, demonstrando a importância de adequar a legislação à realidade atual da rede municipal de ensino - acompanha ofício requisitório pela Casa dos Conselhos. Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

aprovação, de modo a fortalecer o controle social, a participação democrática e a representatividade no Conselho Municipal de Educação de Irati.”

Portanto, o Poder Executivo visa atender as modificações debatidas e construídas com a plenária do Conselho Municipal de Educação e com a participação da Secretaria Municipal de Educação, representantes das unidades escolares e demais interessados, demonstrando a importância de adequar a legislação à realidade atual da rede municipal de ensino - acompanha ofício requisitório pela Casa dos Conselhos.

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 09 de julho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)